



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES***

MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 6 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se da Medida Provisória 785/2017 a alínea “a” do § 2º do artigo 15-C, readequando as demais alíneas.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica impor às instituições de ensino qualquer tipo de responsabilidade pela multa de que trata o caput do artigo 15-C da Medida Provisória 785/2017, a qual está relacionada à má-fé do financiado ou do seu empregador. Não é possível estender responsabilidade a um terceiro sem culpa.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2017.

**Senador Pedro Chaves
(PSC – MS)**

SF/17725.632228-99